



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo N° 2023016932

1. OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de Certificados Digitais E-CNPJ, Nível A3, padrão ICP Brasil, com Token, com validade mínima de 03 (três) e 01 (um) anos contados a partir da data de emissão dos certificados. Conforme condições, especificações, quantidades estimadas e estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades desta unidade gestora.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O Certificado Digital funciona como um documento único no mundo eletrônico, que garante a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação realizada no meio digital. Valida a identidade do portador do certificado e permite comunicações criptografadas para evitar roubos, acessos indevidos ou violações de senha.
- 2.2. A fim de garantir a segurança e autenticidade dos documentos assinados por servidor deste órgão, o Certificado Digital e a Assinatura Eletrônica possibilitam ao usuário:
- I) O trâmite e o encaminhamento de documentos com segurança e legalidade, garantindo às transações identificação inequívoca, integridade de conteúdo, transmissão de dados inviolável e não-repúdio (garantia de que somente o titular do Certificado Digital poderia ter realizado determinada transação, impedindo que os integrantes de uma transação venham a contestar ou negar uma transação após sua realização);
 - II) Agilidade na tomada de decisão, visto não ser necessário aguardar o transporte do documento físico até sua estação de trabalho;
 - III) Otimização dos recursos públicos com a diminuição do consumo de papel, insumos para impressora, copiadora, serviço de malote, motorista e mensageiro.
- 2.3. O produto é destinado aos Fundos Municipais de: Habitação e Interesse Social; dos Direitos da Criança e do Adolescente; da Pessoa Idosa; ILPI Casa do Idoso; do Trabalho; do Fomento a Economia Popular Solidária, vinculados à esta secretaria municipal de Assistência Social e Habitação para efetivação de suas atividades administrativas, vendo que o certificado digital é essencial ao cumprimento de suas funções.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa será realizada na seguinte dotação orçamentária:

Função Programática: 31.3108.08.122.1111.2406

Elemento: 3.3.9.0.40

Sub-elemento: 23 (EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS)

Fonte: 15000000010000 -Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.
1	UND	Certificado Digital e-CNPJ c/ Validade De 03 Anos – Pessoa Jurídica – Arquivo Com Token – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CNPJ: 48.700.544/0001-92	1
2	UND	Certificado Digital e-CNPJ c/ Validade De 03 Anos – Pessoa Jurídica – Arquivo Com Token – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNPJ: 74.010.562/0001-52	1
3	UND	Certificado Digital e-CNPJ c/ Validade De 03 Anos – Pessoa Jurídica – Arquivo Com Token – Fundo Municipal da Pessoa Idosa – CNPJ: 29.235.338/0001-04	1
4	UND	Certificado Digital e-CNPJ c/ Validade De 03 Anos – Pessoa Jurídica – Arquivo Com Token – Fundo Municipal ILPI Casa do Idoso – CNPJ: 21.530.252/0001-00	1
5	UND	Certificado Digital e-CNPJ c/ Validade De 01 Ano – Pessoa Jurídica – Arquivo Com Token – Fundo Municipal do Trabalho – CNPJ: 21.530.232/0001-21	1
6	UND	Certificado Digital e-CNPJ c/ Validade De 01 Ano – Pessoa Jurídica – Arquivo Com Token – Fundo Municipal de Fomento a Economia Popular Solidária – CNPJ: 21.680.195/0001-38	1
TOTAL:			6

4.1. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

4.1.1. O Valor estimado geral para a contratação é de: **R\$ 2.551,28** (Dois Mil Quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. A execução do serviço deverá ser efetuada em posto de validação do certificado, localizado na cidade de Porto Nacional e complementarmente, desde que conveniente à Administração, em outro município do Estado do Tocantins, em dias úteis conforme agendamento em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a contratada;

5.1.1. A entrega do objeto será imediata em sua totalidade;

5.2. O prazo para início da prestação do objeto será de até 5 (cinco) dias após recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente e envio de lista com identificação do servidor autorizado a receber certificados digitais, mediante comunicação oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

5.3. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro de profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- 5.4. A empresa contratada deverá fornecer, quando da entrega dos produtos, prospectos, folders ou catálogos do material proposto, contendo descrição das características técnicas, marca, modelo e nome do fabricante, bem como certificado de garantia;
- 5.5. A Contratada, à sua conta, deverá entregar o objeto nas quantidades previstas na Nota de Empenho, e no local e prazos definidos neste termo;
- 5.6. O objeto deste Termo de Referência será recebido **Definitivamente**, no ato da entrega, estando em conformidade com as exigências detalhadas neste Termo de Referência;
- 5.7. A verificação da conformidade do objeto consistirá em verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos e da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo máximo de 05 dias úteis contados a partir o recebimento da nota de empenho nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em horário comercial e em dia útil, cumprindo, em total observância, as especificações deste instrumento e da Ordem de Fornecimento;
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a seguir e cumprir todas as normas, condições e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 6.3. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com as normas estabelecidas, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 48 horas após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 6.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua responsabilidade ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do contrato durante a concretização do mesmo, são elas:
 - 6.5.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
 - I. cédula de identidade;
 - II. registro comercial, no caso de empresa individual;
 - III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- V. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- III. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.5.3. Quando for o caso, documentação relativa à qualificação técnica;

6.5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no ato da entrega dos itens.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.6. Fiscalizar a execução do contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;
- 7.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

- 8.5. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do **FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**, e tudo dará ciência à Administração;
- 8.6. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento, será efetuado por representante autorizado pela CONTRATANTE que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos incisos I, II, III e parágrafos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/21.

9. DADOS PARA FATURAMENTO DAS NOTAS FISCAIS:

- 9.5.** Razão Social SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CNPJ: 45.230.830/0001-43 situada no Av. Antônio Ayres Primo, 2138, Centro, Porto Nacional – TO, 77500-000

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 10.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento, sem quaisquer ônus para Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- 10.6. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do contrato, a seguir as normas adotadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.5.3. Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

11.5.4. 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.5.5. 12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.5.6. 12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.5.7. 12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.5.8. 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.5.9. 12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.5.10. 12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.5.11. 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.5.12. 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5.13. 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- 11.5.14.** I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.5.15.** II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.5.16.** III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.17.** IV. Multa:
- 11.5.18.** (1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.5.19.** (2) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.5.20.** a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.5.21.** (3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 11.5.22.** 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.23.** 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.24.** 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.25.** 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.26.** 14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- 11.5.27.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.28.** 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.5.29.** a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.30.** b. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.31.** c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.5.32.** d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.5.33.** e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12. PAGAMENTO:

- 12.5.** O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária para a conta corrente da Contratada, após a emissão da pertinente Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA, e será efetuado em até 30 dias após o Atestado de Recebimento dos materiais;
- 12.6.** O Município não realizará o pagamento da Nota Fiscal caso a CONTRATADA esteja em débito com a Fazenda Municipal, em cumprimento ao Art. 144 da Lei Orgânica Municipal de Porto Nacional.

13. FUNDAMENTO LEGAL

- 13.5.** A presente despesa fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso II;
- 13.6.** A contratação reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.7.** O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**;

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.5.** Entendemos pela dispensa de contrato, tendo em vista, a inexistência de obrigações futuras, conforme o disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, que relata o seguinte:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

*inclusive quanto a assistência técnica,
independentemente de seu valor.”*

Responsável pela Elaboração:

MARIA GABRIELLA BRITO BEZERRA
Coordenadora de Planejamento e Projetos
Decreto 704/2022

De acordo:

Assinado de forma
digital por KEILA
KEILA VIANA RIBEIRO
MACIEL:94197695187 VIANA RIBEIRO
MACIEL:94197695187

KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Decreto 005/2022

Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 17 de Novembro de 2023.